



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.580, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 para os órgãos e entidades da administração pública municipal.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria MF nº 548, de novembro de 2010, que estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;

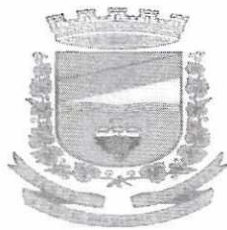
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2024 com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados e a Tomada de Contas Anual, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2024.

§1º Não se aplica o disposto neste decreto às despesas relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais dos servidores ativos, aposentados, pensionistas, estagiários e terceirizados;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§2º Os casos em que por sua especificidade não for possível cumprir os prazos definidos neste decreto, deverão ser decididos pela Contadoria conjuntamente com o Ordenador de despesas, desde que não prejudique nem postergue o encerramento do exercício e suas prestações de contas.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e contábil estão definidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica a CTEC – Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação autorizada a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput poderá implicar na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a publicação da Tomada de Contas do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

**Seção I
Do Fechamento Orçamentário e Financeiro**

Art. 4º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido, no Anexo I deste Decreto, o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às despesas:

I – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

II – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente e por força da Lei Orgânica Municipal vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

III – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 5º O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

Seção II
Dos Restos a Pagar

Art. 6º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas, até o limite do saldo das disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Fica a critério de cada Secretaria, solicitar à Secretaria de Finanças a anulação dos empenhos orçamentários e/ou restos a pagar.

Art. 7º Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa e Subgrupo Investimentos e Aplicações, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados no último dia útil do exercício financeiro de 2024.

Parágrafo Único. No cálculo das disponibilidades financeiras, serão considerados:

I - os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou Estado, observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado;

II - os valores relativos às parcelas de Operações de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela instituição financeira, necessários para assegurar o pagamento de despesas já compromissadas à conta desses recursos;

III - no caso do Poder Executivo, o repasse diferido de que trata o parágrafo único do art. 5º, desse Decreto.

Art. 8º As despesas não liquidadas e não inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores ser evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, "b", item "4", da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º Despesas empenhadas e não liquidadas só serão anuladas com solicitação formal da Secretaria correspondente, relacionada na dotação orçamentária do empenho.

Art. 10. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

de dezembro de 2019, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição em dezembro de 2024.

Art. 11. Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no seu art. 18.

Art. 12. Na falta de solicitação por parte das Secretarias, poderá o Secretário de Finanças, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, os empenhos orçamentários e de restos a pagar a serem anulados.

Seção III
Das Contas Bancárias

Art. 13. Até final do exercício financeiro, a tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso, inclusive as contas de depósitos em garantia (caução) em que o Município for favorecido.

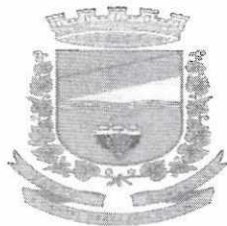
Parágrafo único. A partir do levantamento de que trata o caput deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

Art. 14. Para fins de observância do regime de competência, excepcionalmente neste exercício em virtude de troca de sistema de informática, fica autorizada a contabilização com data retroativa à competência correspondente.

Art. 15. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizar a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

Seção IV
Do Inventário de Bens

Art. 16. Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando as disposições da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, será designada a Comissão Especial de Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município e designada a Comissão Especial de Inventário dos Bens em Almoxarifado para proceder ao inventário dos bens em almoxarifado.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. A não realização do inventário a que se refere o caput no prazo que for estabelecido sujeitará os responsáveis às disposições do parágrafo 2º do art. 2º deste Decreto.

Art. 17. Poderá ser anexada à Tomada de Contas Anual a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, a cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o art. 17 deste Decreto e pelo ordenador de despesas, conforme o modelo constante nos seus Anexos II e III.

**CAPÍTULO III
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Seção I
Das Despesas de Exercícios Anteriores**

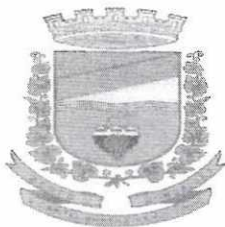
Art. 18. Após o término do exercício de 2024, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

- I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
- II – de “Restos a Pagar” com prescrição interrompida; e
- III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver protocolo digital no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

- I – justificativa da Secretaria responsável pelo não cumprimento da fase do empenho prévio;
- II – Manifestação do Setor Contábil incluindo a dívida no passivo do Município;
- III – manifestação fundamentada da Procuradoria Geral do Município quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e
- IV – ordenamento da despesa conforme normais vigentes para os empenhos do exercício.

§ 2º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

§ 3º Todos esses protocolos digitais devem ser encaminhados para apuração de responsabilidades após seu devido pagamento.

§ 4º Para complementos de empenhos já existentes em que os saldos estimados foram insuficientes, não há necessidade de cumprimento das fases definidas no parágrafo primeiro, podendo obedecer as normas vigentes para os empenhos do exercício.

Seção II
Disposições Finais

Art. 19. O Poder Legislativo e os órgãos e entidades da Administração Indireta poderão, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Parágrafo único. Os membros integrantes da comissão de que trata este artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 20. O Secretário de cada pasta ou seu adjunto, concomitante com a pessoa responsável pela parte orçamentária e financeira correspondente, deverá estar disponível na última quinzena de dezembro para trâmites necessários ao encerramento do exercício, não podendo se ausentar neste período.

Art. 21. Fica delegada à Procuradoria Geral do Município, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

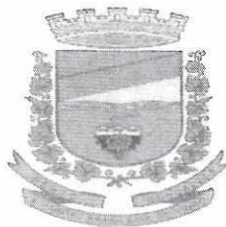
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

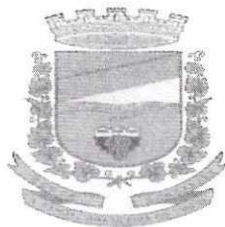
Registrado (a) às fls. 79
e publicado (a)
Em 22 / 11 / 24



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

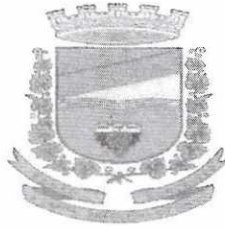
ANEXO I

1	Data limite para pedidos de compras.	29/11/2024
2	Data limite para emissão de nota de empenho.	12/12/2024
3	Data limite para encaminhamento de documentos fiscais para serem liquidados.	13/12/2024
4	Data limite para entrega de mercadorias pelo almoxarifado para fins de inventário.	13/12/2024
5	Data limite para a tesouraria encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, inclusive as contas de depósitos em garantia, exceto as contas de convênios e programas ativos.	20/12/2024
6	Data limite para que a Secretaria Geral de Governo elabore e encaminhe, via processo digital, ao Setor de Contabilidade, o relatório de créditos a receber referente a convênios para conferência dos saldos contábeis.	20/12/2024
7	Data limite para que o Setor de Patrimônio do Município de Bento Gonçalves e da Fundação Casa das Artes elabore e encaminhe, via processo digital, ao Setor de Contabilidade, o balancete de verificação do setor de patrimônio para conferências contábeis.	20/12/2024
8	Data limite para a tesouraria informar, por escrito, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de informática, para sua desativação.	20/12/2024
9	Data limite para as Secretarias Municipais ou Ordenador de despesa enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos. O não recebimento de informações pelo Setor de Contabilidade ocasionará a inscrição em restos a pagar processados e não processados conforme o caso, de todos os saldos de empenhos existentes.	20/12/2024.
10	Aplicação pelo agente suprido, dos recursos de Suprimento de Fundos que lhe foram creditados.	26/12/2024



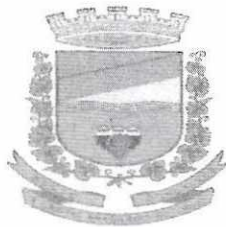
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

11	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	27/12/2024
12	Recolhimento, pelo agente suprido, do saldo não utilizado de Suprimento de Fundos.	27/12/2024
13	Encaminhamento à contabilidade, pelas Secretarias Municipais, das prestações de contas de Suprimentos de Fundos e diárias, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	27/12/2024
14	Data limite para que o Setor Tributário encaminhe, via processo digital, ao Setor de Contabilidade: a) relatório assinado dos valores da dívida do ano e dívida ativa, separadas por cobrança administrativa e cobrança judicial, por tributo e ou crédito, onde conste os dados de saldo inicial, inscrições, incorporações por multas e juros, baixas pelo pagamento, baixas por cancelamentos administrativos ou judiciais, baixas por remissões, baixas por descontos, abatimentos ou anistias concedidas, baixas por dação em pagamento, baixas por prescrições, outras baixas eventualmente lançadas e saldo final em 31 de dezembro de 2024; b) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos do art. 13 e 58, da Lei Complementar nº 101/2000;	08/01/2025
15	Data limite para o Presidente da Fundação Casa das Artes, encaminhar via protocolo digital, à Central de Controle Interno os relatórios e documentações prevista no art. 4º, III, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	14/03/2025
16	Data limite para o Gabinete do prefeito, encaminhar via protocolo digital, à Central de Controle Interno, o relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, nos termos do art. 2º, IV, letra "a" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	14/03/2025



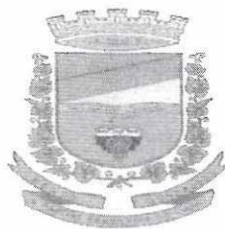
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

17	Entrega, pela(s) comissão(ões) referida(s) no art. 18, do Município de Bento Gonçalves e da Fundação Casa das Artes da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas, bem como as Declarações referidas nos Anexos II e III deste Decreto, observando os termos do art. 2º, IV, "c" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	14/03/2025
18	Data limite para que a Secretaria de Administração encaminhe devidamente assinada digitalmente e via protocolo digital, à Unidade Central de Controle Interno, a declaração de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos do art. 2º, IV, letra "d" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	14/03/2025
19	Data limite para que a Secretaria de Finanças encaminhe devidamente assinada digitalmente e via protocolo digital, à Unidade Central de Controle Interno, a declaração das conciliações bancárias ratificada pelo Sr. Prefeito, nos termos do art. 2º, IV, letra "e" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS conforme modelo exigido pelo TCE.	14/03/2025
20	Data limite para que o Gabinete do Prefeito encaminhe via protocolo digital, à Unidade Central de Controle Interno, o quadro contendo relação das tomadas de contas especiais, nos termos do art. 2º, IV, letra "f" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	14/03/2025
21	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência elabore e encaminhe ao Setor de Contabilidade, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS nos termos do art. 2º, IV, letra "g" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	14/03/2025
22	Data limite para que a Secretaria de Educação encaminhe devidamente assinada e via protocolo digital, à Unidade Central de Controle Interno, o relatório e parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb relativo à aplicação dos recursos vinculados a este Fundo, nos termos do art. 2º, IV, letra "h" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	14/03/2025
23	Data limite para que a Secretaria de Educação encaminhe à Unidade Central de Controle Interno, o Plano Municipal de Educação, nos termos do art. 2º, IV, letra "j" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	14/03/2025
24	Data limite para que a Secretaria de Saúde encaminhe à Unidade Central de Controle Interno, a análise e parecer do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 2º, IV, letra "k" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	14/03/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

25	Data limite para que a Secretaria de Saúde encaminhe à Unidade Central de Controle Interno, o Plano Municipal de Saúde, nos termos do art. 2º, IV, letra "m" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	14/03/2025
26	Data limite para que a Secretaria de Saúde encaminhe à Unidade Central de Controle Interno, a Programação Anual de Saúde, nos termos do art. 2º, IV, letra "n" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	14/03/2025
27	Data limite para que a Secretaria de Saúde de encaminhe à Unidade Central de Controle Interno, O Relatório de Gestão, nos termos do art. 2º, IV, letra "o" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	14/03/2025
28	Data limite para que a Secretaria de Meio Ambiente encaminhe à Unidade Central de Controle Interno, o Plano Municipal de Saneamento, nos termos do art. 2º, IV, letra "p" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	14/03/2025
29	Data limite para que a Secretaria de Meio Ambiente encaminhe à Unidade Central de Controle Interno, o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, nos termos do art. 2º, IV, letra "q" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	14/03/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM
ALMOXARIFADO (A ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do
inventário)**

Declaramos, sob responsabilidade e sanções do Decreto nº [...], de [...] de [...] de [...] que esta Comissão, designada pela Portaria nº [...] de [...], procedeu à contagem física dos bens de consumo existentes no almoxarifado desta (Secretaria/Fundação), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos conferem com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema Integrado de Administração de Materiais.

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$ [...] conforme relatório discriminado por conta em anexo.

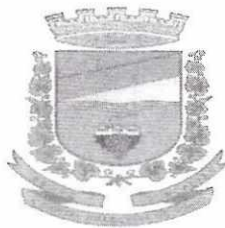
Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens em Almoxarifado:

Assinatura		
Nome		
Matrícula		

Assinatura do Ordenador de Despesas
Nome:
Matrícula:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS
PERMANENTES (A ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do
inventário)**

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis e imóveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.

Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício, através de balancete de verificação.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio
Nome:
Matrícula:
Assinatura do Ordenador de Despesas
Nome:
Matrícula: